



Mensagem nº 087/2025

Barra do Piraí, 04 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí a realizar a Campanha de Incentivo à Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante sorteio de prêmios, e dá outras providências.”**

A presente proposição tem por finalidade estimular o pagamento pontual do IPTU pelos contribuintes, promovendo a ampliação da receita própria do Município, essencial para o custeio dos serviços públicos e investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

A Campanha proposta tem caráter educativo e de incentivo à cidadania fiscal, buscando conscientizar o contribuinte sobre a importância do cumprimento de suas obrigações tributárias e o impacto positivo dessa arrecadação no desenvolvimento local.

Ressalta-se que a medida não cria novas despesas permanentes, limitando-se à concessão de prêmios mediante sorteio, a ser regulamentada por Decreto, e com recursos previstos no orçamento municipal. Ademais, a realização da Campanha ficará restrita aos exercícios não eleitorais, em observância à legislação vigente.

Dessa forma, a iniciativa visa estimular a adimplência tributária, atualizar o cadastro imobiliário e fortalecer a relação de transparência e confiança entre o contribuinte e a Administração Pública.

Diante do exposto, solicito a tramitação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando o interesse público e a necessidade de adoção tempestiva das medidas que contribuam para o equilíbrio fiscal do Município.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PROJETO DE LEI N° ____/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí a realizar a Campanha de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante sorteio de prêmios, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, a Campanha de Incentivo à Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com o objetivo de estimular o pagamento pontual do imposto e fortalecer as ações de fiscalização municipal.

§1º. A Campanha consistirá na entrega gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que se encontrarem em dia com o pagamento do IPTU relativo ao exercício vigente.

§2º. Ficam impedidos de participar dos sorteios da Campanha:

- I. a Prefeita e o Vice-Prefeito Municipal;
- II. os Vereadores;
- III. os Secretários Municipais, Diretores e demais agentes políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. os membros da Comissão Organizadora da Campanha nomeada pela Prefeita Municipal;
- V. os proprietários ou possuidores de imóveis com pendências judiciais ou administrativas relativas ao IPTU de exercícios anteriores, salvo se comprovarem o pagamento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto;
- VI. os contribuintes isentos do pagamento do IPTU, por força de lei.

§ 3º. Os sorteios ocorrerão em ato público, preferencialmente no meses de março e dezembro, e os prêmios serão entregues aos contemplados mediante comprovação do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

§4º. Os prêmios serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, observadas as normas



legais e orçamentárias pertinentes.

§5º. A Campanha de Arrecadação será regulamentada por Decreto Municipal, que disporá sobre sua forma de execução, premiação, critérios de participação e demais disposições necessárias à sua operacionalização.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 3º. Nos exercícios financeiros subsequentes, deverão ser previstas dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual para o custeio das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal